

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102013026558-6 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 15/10/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BRSP), UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: ANA MARIA DA COSTA FERREIRA, GUSTAVO LEVENDOSKI

SABINO, QUEITE ANTÔNIA DE PAULA, RICARDO ALEXANDRE ALVES DE COUTO, BRUNO SOARES DARIO, LEDA QUERCIA

VIEIRA, GRAZIELLE ALVES RIBEIRO

Título: "Complexos metálicos com ligantes indólicos ou oxindólicos e seus

derivados imínicos e seu uso como agentes antiparasitários "

### **PARECER**

Por meio da petição eletrônica nº 870210065031, de 16/07/2021, a Requerente manifestou-se em resposta ao parecer de ciência apresentando um novo quadro reivindicatório (QR) contendo 3 (três) reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-18	870200109991	31/08/2020	
Quadro Reivindicatório	1	870210065031	16/07/2021	
Desenhos	1-5	018130034505	15/10/2013	
Resumo	1	870200109991	31/08/2020	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

# Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código Documento		Data de publicação	
D1	PI0600985-9	27/11/2007	
D2	Filomeni, G., et al. Pro-apoptotic Activity of Novel Isatin-Schiff Base Copper(II) Complexes Depends on Oxidative Stress Induction and Organelle-selective Damage. Journal of Biological Chemistry, v. 282, n. 16, p. 12010-12021, 2007.	2007	
D3	Caramori, G. F., et al. Isatin-Schiff Base Copper(II) Complexes-A DFT Study of the Metal-Ligand Bonding Situation. International Journal of Quantum Chemistry, v. 112, p. 625–646, 2012.	Publicado online em 8/03/2011	
D4	Sabino, G. L. et al. Thermodynamic Stability, DNA Interactions and Cytotoxicity of New Copper(II) and Zinc(II) Oxindolimine Complexes. In: XVI Brazilian Meeting on Inorganic Chemistry, 2012, Florianópolis - SC. (Pôster)	17/08/2012	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-3		
	Não			
Novidade	Sim	2 e 3		
	Não	1		
Atividade Inventiva	Sim	2 e 3		
	Não	1		

## Comentários/Justificativas:

# Novidade:

Conforme já discutido em parecer técnico prévio, o estado da técnica já revela os compostos  $[Cu(isapn)](ClO_4)_2$ ;  $[Cu(isaepy)](ClO_4)_2$ ,  $[Zn(isapn)](ClO_4)$  e  $[Zn(isaepy)Cl_2]$  (D1, página 7, linhas 12 e 13; D2, página 12011, parágrafo "Materials"; D4, seção resultados)

pleiteados na reivindicação nº 1 do presente pedido. Desta forma, conclui-se que a reivindicação nº 1 não apresenta o requisito de novidade, contrariando o disposto no artigo 11 da LPI.

Destaca-se que, de acordo com as diretrizes de exame deste Instituto: "Reivindicações independentes do tipo "Produto caracterizado pelo uso", em que o produto já é conhecido do estado da técnica, não são aceitas por falta de novidade." (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco I, instituídas pela Resolução nº 124/2013, Item 3.74 corroborado pelas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente, Bloco II, instituídas pela Resolução nº 169/2016, Item 4.16). Desta forma, trechos relacionados ao uso de um produto como, por exemplo, "que se ligam primordialmente à proteína cruzaína, de forma a apresentar atividade antiparasitária." não conferem novidade ao produto em si.

#### **Atividade Inventiva:**

Inicialmente, este Instituto entendeu que o segundo uso pleiteado nas reivindicações nº 2 e 3 não era inventivo pois o novo uso proposto (antiparasitário) era depreendido do mecanismo de ação do uso relatado no estado da técnica (antitumoral), contrariando o disposto nas Diretrizes do INPI (Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na área de Química, Item 9.1.2 - Resolução/INPI/PR nº 208, de 27/12/2017).

Ocorre que a Requerente apresentou dados técnicos (Anexo 1, Tabelas 1 e 2, em sua manifestação de 16/07/2021, petição nº 870210065031) que comprovam que o novo uso está relacionado a ação frente uma proteína específica do protozoário (cruzaína) e não somente ao mecanismo antioxidante relacionado a atividade antitumoral dos compostos. Em assim sendo, entende-se que o novo uso proposto não poderia ser depreendido do seu mecanismo de ação para uso médico já revelado no estado da técnica.

Desta forma, conclui-se que o segundo uso pleiteado nas reivindicações nº 2 e 3 apresenta atividade inventiva, estando em conformidade com o disposto no artigo 13 da LPI.

# Conclusão

Diante do exposto, entende-se que parte da matéria pleiteada no presente pedido satisfaz os requisitos do artigo 8° da Lei 9.279/96 (LPI), que regula a Propriedade Industrial. Entretanto, para que o presente pedido seja passível de proteção, a requerente deve restringir a matéria pleiteada àquela considerada nova e inventiva. Além disso deve-se corrigir as irregularidades apontadas nos Quadros 2 e 3, através do cumprimento das seguintes exigências:

1. Eliminar a reivindicação nº 1, de maneira a adequar o presente pedido ao disposto no artigo 11 da LPI.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

# BR102013026558-6

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Luciana Dalla Vechia Pesquisador/ Mat. Nº 2314688 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/18